



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 135

de 22 de Dezembro de 2016.

“Aprova o PLANO MUNICIPAL DE TURISMO da Estância turística de São Pedro.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo da Estância Turística de São Pedro, Estado de São Paulo, nos termos dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Turismo de São Pedro - SP será acompanhado e avaliado, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento, pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

Secretário